



7º Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2024

**CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI,
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e
JOSE CLAUDIR MACHADO**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5008196-85.2023.8.21.0007
INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5002840-75.2024.8.21.0007

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMAQUÃ/RS
JUIZ: DR. RAPHAEL MILLER DE FIGUEIREDO

Sumário

- | | | | |
|-----------|--|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Informações Operacionais |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Plano de Recuperação Judicial |
| 03 | Histórico das Recuperandas | 08 | Considerações Finais |
| 04 | Informações sobre as Recuperandas | 09 | Anexos |
| 05 | Estrutura do Passivo | | |

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *“a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelos devedores. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações das recuperandas.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial das Recuperandas **CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e JOSE CLAUDIR MACHADO**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **dezembro/2024**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

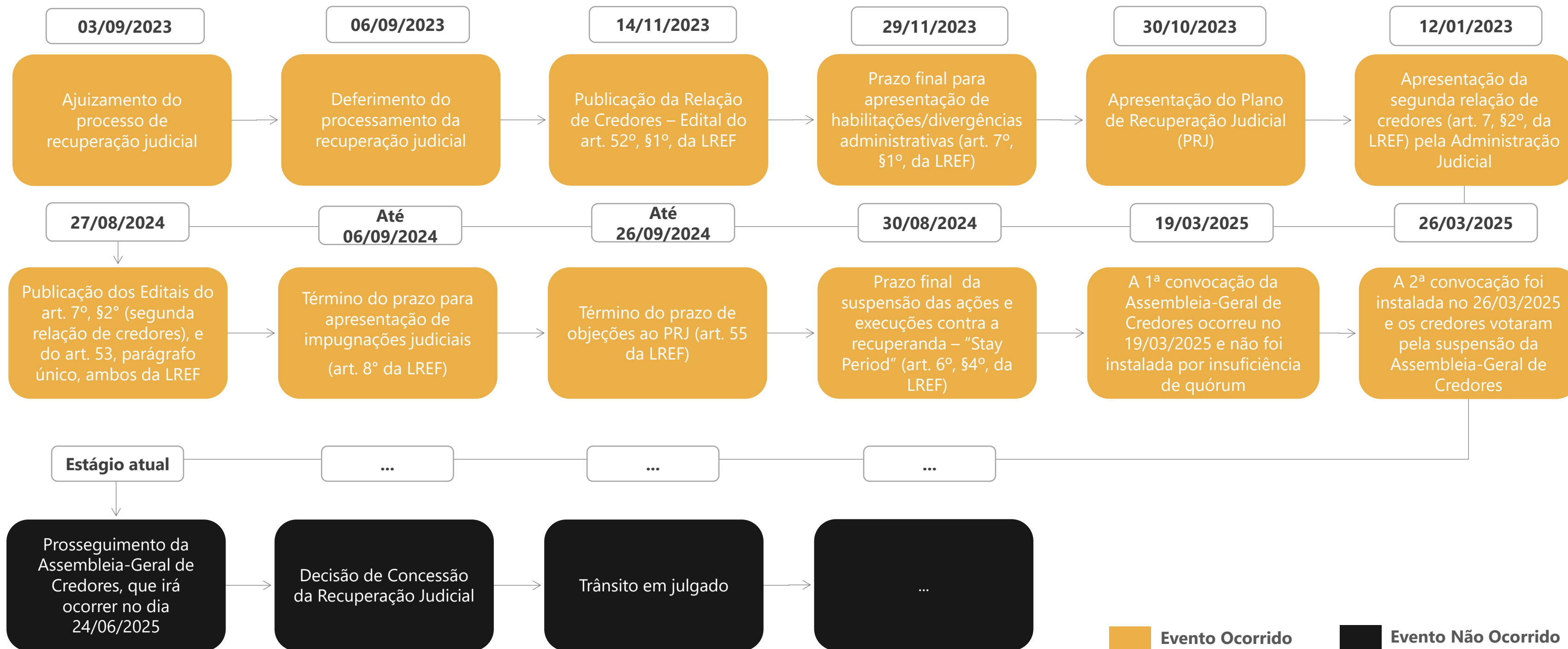
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das Recuperandas;

Vistoria à sede dos empresários, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã/RS.

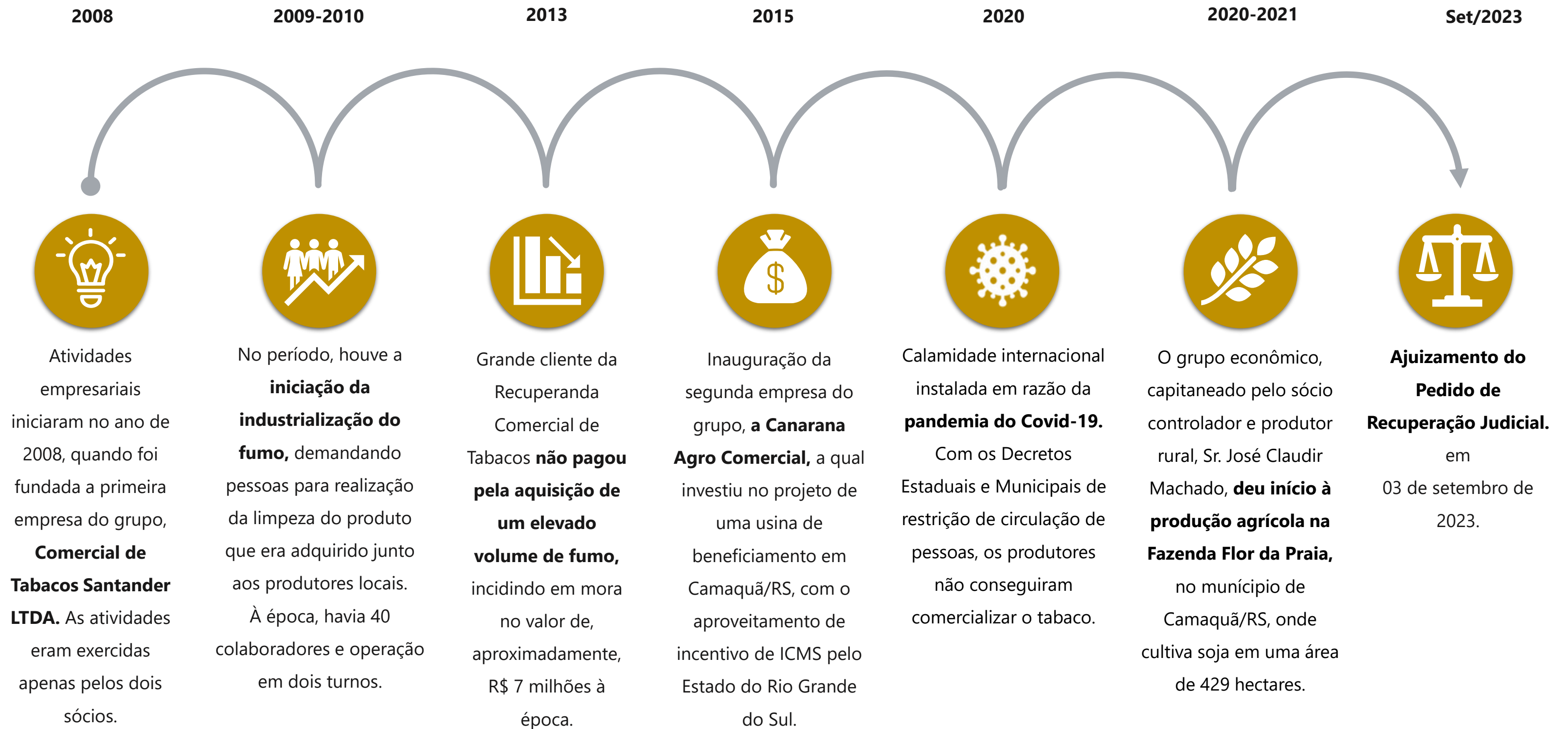
02. Cronograma Processual

Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI e outros



03. Histórico das Recuperandas

Breve histórico



04. Informações sobre as Recuperandas

Descrição das atividades



Razão Social: Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI



CNPJ: 22.529.998/0001 - 59



Sede: Rodovia BR-116, S/N, KM 392, Bairro São Carlos, Camaquã/RS (CEP: 96787-450)



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



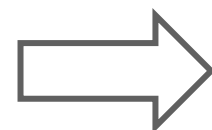
Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado, comércio atacadista de cigarros e charutos, outros.



Capital Social: R\$ 400.000,00

José Claudir Machado

Silvani de Souza Kilppe



R\$ 400.000,00



Razão Social: Comercial de Tabacos Santander EIRELI



CNPJ: 10.222.482/0001 - 88



Sede: Avenida Theodoro Zenker, nº 331, galpão, Bairro Centro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770-000)



Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada



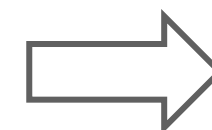
Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e transporte rodoviário de carga.



Capital Social: R\$ 200.000,00

Roger da Silva Laguna

Pablo Tavares Spolavori



R\$ 200.000,00



Razão Social: José Claudir Machado



CPF: 905.962.420 - 34



Sede: Avenida Theodoro Zenker, nº 331, galpão, Bairro Centro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770-000)



Natureza Jurídica: Empresário individual



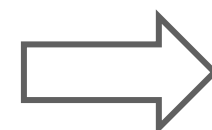
Objeto Social: Processamento industrial de fumo; comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado e transporte rodoviário de carga.



Capital Social: R\$ 200.000,00

José Claudir Machado

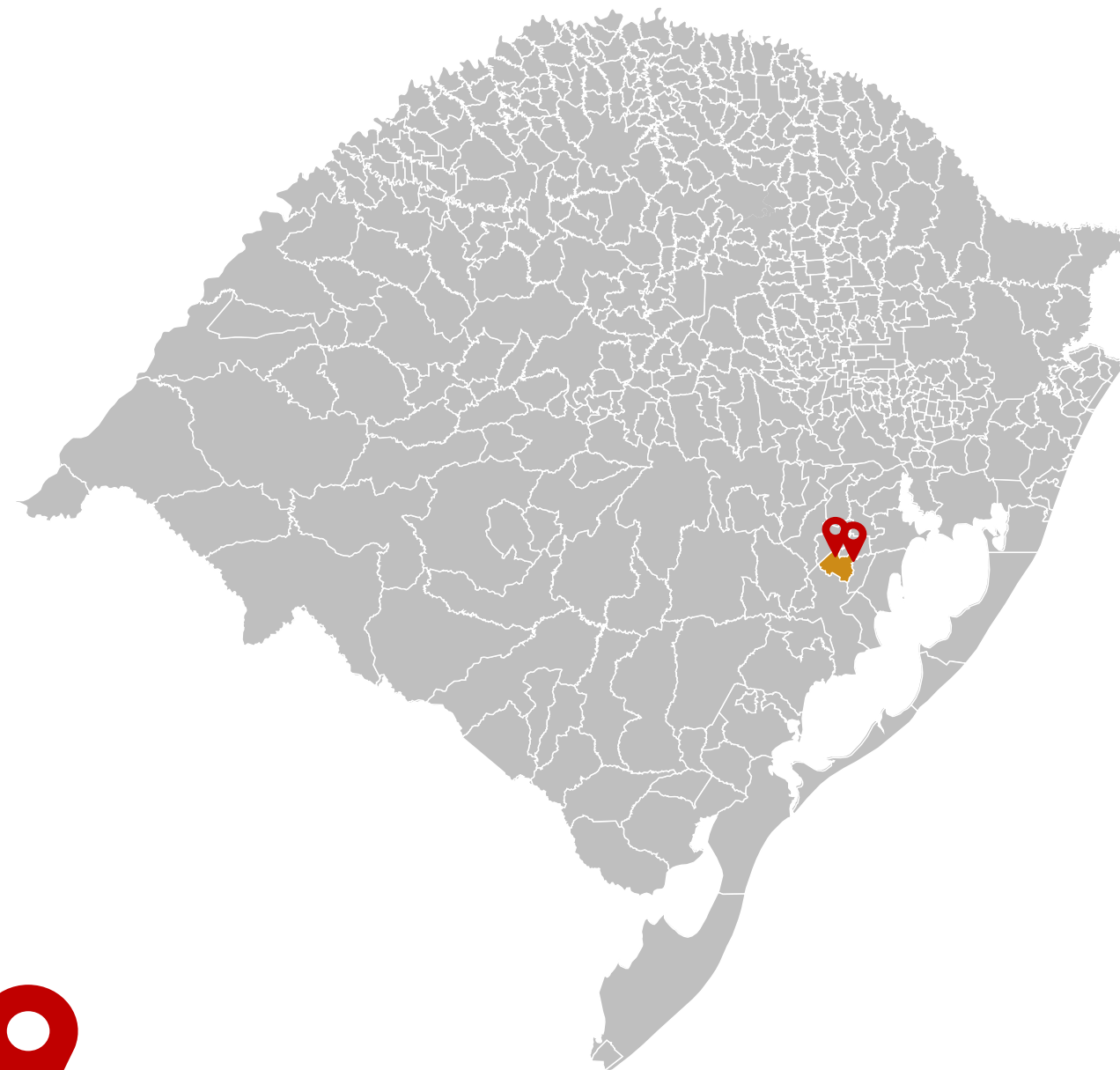
Pablo Tavares Spolavori



R\$ 200.000,00

04. Informações sobre as Recuperandas

Localização



Conforme diligência realizada pela Administração Judicial, as Empresas não desempenham quaisquer atividades nos endereços constantes em seus registros perante a Junta Comercial.

Por essa razão, esta Equipe Técnica solicitou a intimação das Devedoras para a comprovação da reabertura dos locais das Empresas com a devida formalização da alteração de endereços na Junta Comercial.

Sobreveio, após despacho proferido no Evento 125 dos autos da Recuperação Judicial, para o fim de conceder o prazo derradeiro de 20 dias para que as alterações postuladas fossem promovidas.

Os representantes das Recuperandas, por meio do Evento 166, anexaram ao processo os documentos que comprovam a regularização e atualização dos endereços das empresas perante a Junta Comercial.



Abaixo, apresenta-se os endereços das atividades principais:

- EST Brasino Cerro Grande, nº 4641, APT 17, Bairro Início Vila Brasino, Cerro Grande do Sul/RS (CEP: 96770 - 000)
- Avenida Theodoro Zenker, nº 171, Sala 14, Bairro Centro Comercial Patro, Cerro Grande do Sul/RS (CEP 96770 - 000)

04. Informações sobre as Recuperandas

Áreas agrícolas

→ Área de 429 hectares na Fazenda Flor da Praia, localizada no Município de Camaquã/RS, produção possibilitada pela existência do Contrato de Parceria Agrícola entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e a empresa Agropecuária Festival LTDA. **Não há, no local, qualquer atividade rural desenvolvida pelo produtor rural.**

→ Área de 500 hectares na Fazenda Estrela do Norte, localizada no Município de Herval/RS, produção possibilitada pela existência do Contrato de Arrendamento entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e a empresa Agropecuária Agrosilveira LTDA. Conforme noticiado pela Administração nos autos da recuperação, a proprietária das terras da Fazenda Estrela do Norte, localizada no Município de Herval/RS, ajuizou, em desfavor do recuperando José Claudir Machado, ação de despejo cumulado com cobrança, tombada sob o nº 5000094-77.2023.8.21.0103, que tramita perante a Vara Judicial da Comarca de Herval/RS, objetivando a retirada do devedor da posse do imóvel rural. **Não há, no local, qualquer atividade rural desenvolvida pelo produtor rural.**

→ Área de 577 hectares na Fazenda Mariana, localizada no Município de Gaúcha do Norte/MT, produção possibilitada pela existência do Contrato de Arrendamento entabulado entre o recuperando José Claudir Machado e o Sr. Pedro Luiz Camponogara (EVENTO 1 – COMP16 – Págs. 13/18). **Não há, no local, qualquer atividade rural desenvolvida pelo produtor rural.**

A Administração Judicial ressalta que, na presente data, a produção vem sendo realizada em nome de terceiros, no Estado do Mato Grosso do Sul, não havendo qualquer atividade desempenhada pelo Sr. José Claudir, conforme relato prestado pelo próprio produtor rural.

Diante do exposto, infere-se que os Devedores não estão, no momento, exercendo atividades empresariais, o que se corrobora pela ausência de receita nos respectivos demonstrativos contábeis.

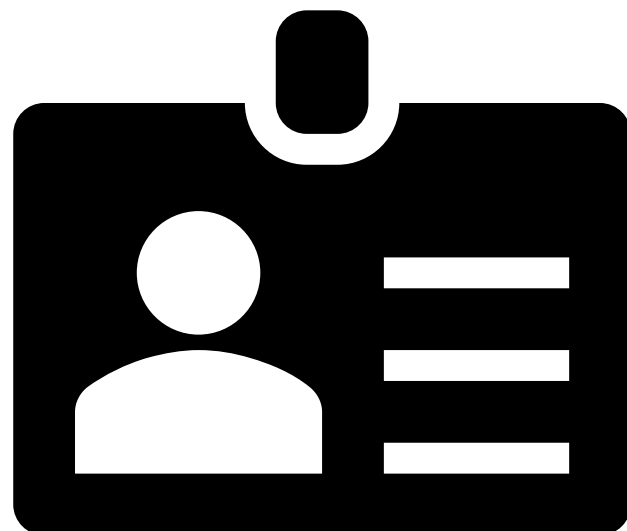


04. Informações sobre as Recuperandas

Demais informações

Quadro Funcional

Considerando a documentação acostada nos autos processuais, quando do pedido de Recuperação Judicial, foi declarada a **inexistência de empregados com vínculo celetista**. Ou seja, as atividades das Devedoras são executadas pelos sócios e por profissionais autônomos contratados.



Títulos Protestados

Com base nas informações extraídas por meio da consulta realizada no dia **03 de abril de 2025**, no site <https://www.pesquisaprotesto.com.br/>, foi possível identificar que constam protestos nos CNPJs das duas empresas (Comercial de Tabacos e Canarana), assim como no CPF do Produtor Rural José Claudir Machado.

Destaca-se que todos os protestos identificados foram registrados por cartórios localizados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, na seguintes cidades: Camaquã, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo e Santa Cruz do Sul.

Recuperanda	Nº de protestos	Valores
JOSE CLAUDIR MACHADO	28	R\$ 1.235.921,31
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER LTDA	11	R\$ 16.352,94
CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL	14	R\$ 213.489,59
Total	53	R\$ 1.465.763,84

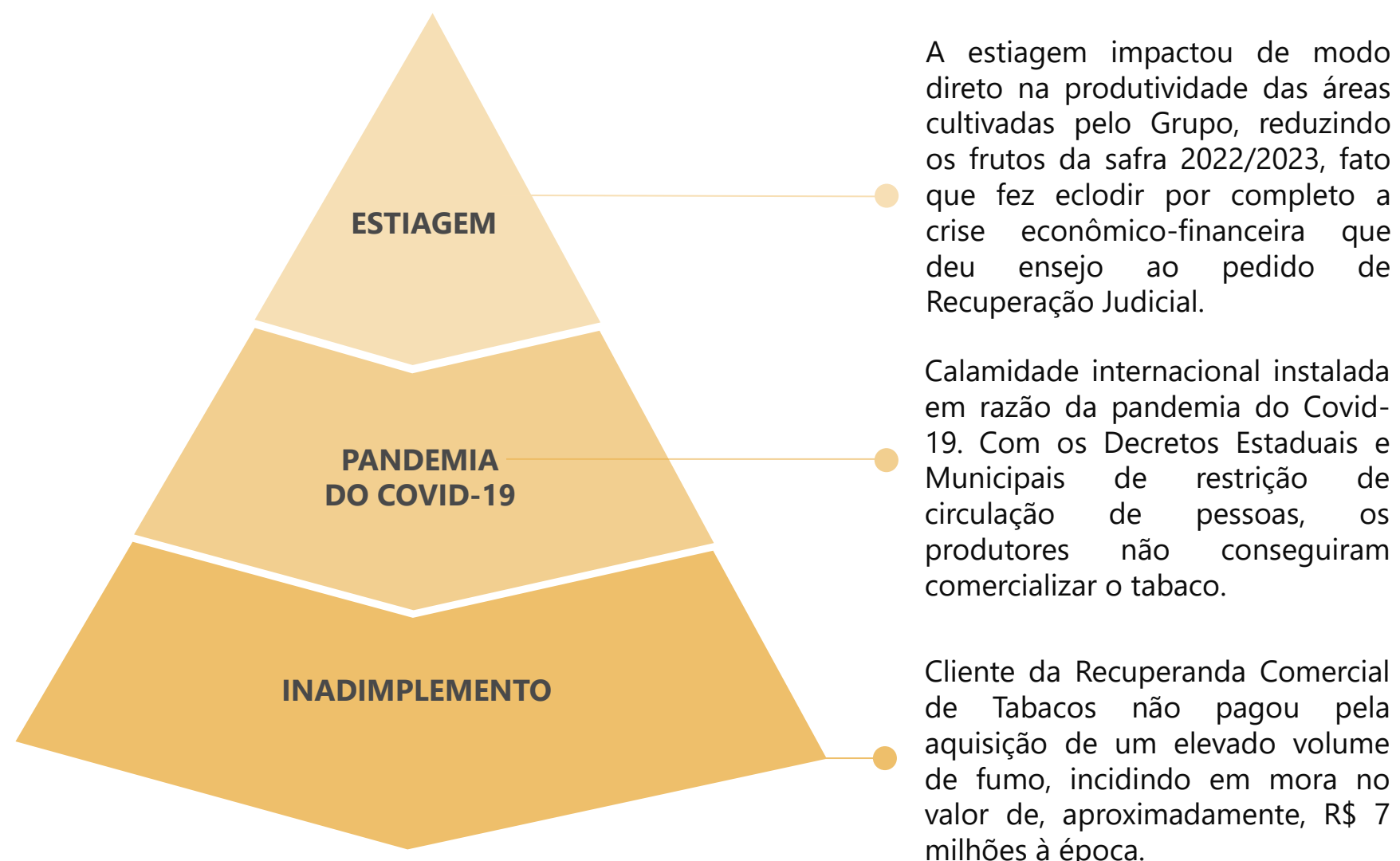


04. Informações sobre as Recuperandas

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelos Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):



Demais Informações



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se, até o momento de elaboração deste relatório, **as parcelas do período compreendido entre abril/2024 e março/2025, no montante total de R\$ 109.086,6, estavam em aberto.**



Com base nos balancetes contábeis disponibilizados pelos representantes das Recuperandas, no que concerne ao período entre novembro e dezembro/2024, observa-se que **não houve a contabilização de compra ou venda nas rubricas do Ativo Imobilizando.**

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, as Recuperandas se enquadram como rés. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos processuais (Evento 1 – COMP13).

Natureza	Nº de Processos	Valor da Ação
AÇÃO DE COBRANÇA	2	R\$ 78.293,58
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	3	R\$ 559.153,93
EXECUÇÃO DE TÍTULO	2	R\$ 1.903.715,52
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	3	R\$ 376.868,64
TOTAL	2	R\$ 2.918.031,67

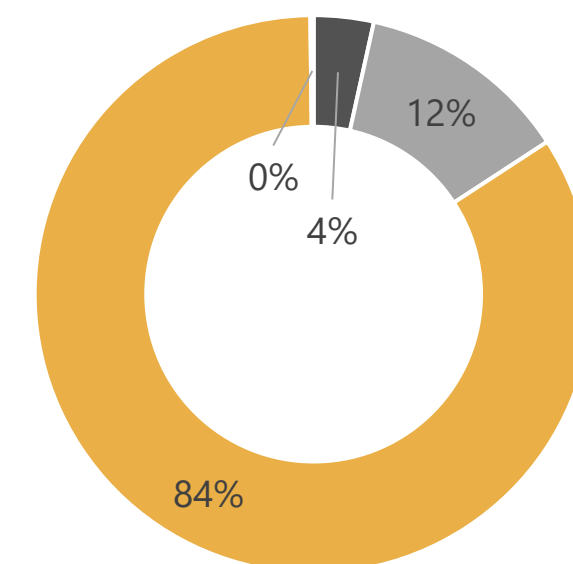
05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores das Recuperandas e perfaz o montante total de **R\$ 10.755.660,40**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LREF E NÚMERO DE CREDORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 253.600,00	R\$ 373.333,33	5	11%
Classe II - Garantia Real	R\$ 1.326.176,66	R\$ 1.326.176,66	1	2%
Classe III - Quirografários	R\$ 8.647.097,98	R\$ 9.035.791,09	38	84%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 0,00	R\$ 20.359,32	1	2%
TOTAL	R\$ 10.226.874,64	R\$ 10.755.660,40	45	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista é composta por **45 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	TIAGO FERNANDO KASTRUP ABREU MELLO	R\$ 4.705.555,23	43,75%
Classe II - Garantia Real	AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A	R\$ 1.326.176,66	12,33%
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.082.432,18	10,06%
Classe III - Quirografários	PURO GRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ E SOJA LTDA	R\$ 1.018.847,20	9,47%
Classe III - Quirografários	BANCO SANTANDER	R\$ 630.000,00	5,86%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 1.992.649,13	18,53%
TOTAL		R\$ 10.755.660,40	100,00%

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na documentação anexada quando do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional corresponde apenas a dívidas tributárias**, atingindo o montante de R\$ 6.441.659,99.

Abaixo, segue quadro resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais (Evento 1 – COMP7):

Empresa	Natureza	Saldo a Pagar
CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL		R\$ 14.823,28
COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER LTDA	Fiscal	R\$ 6.411.024,73
JOSÉ CLAUDIR MACHADO		R\$ 15.811,98
TOTAL		R\$ 6.441.659,99

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao **passivo tributário** das Recuperandas, observa-se que, quando analisado o período compreendido entre julho/2024 e dezembro/2024, não houve nenhum tipo de registro nos balancetes das empresas Canarana Agro Comercial e Comercial de Tabacos.

Ademais, cumpre referir que os representantes das Devedoras não enviaram os documentos contábeis do Produtor Rural José Cladir no que tange ao mês de dezembro/2024, impossibilitando qualquer tipo de análise.

Nas informações dispostas na documentação anexada no momento do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que o saldo do passivo tributário, correspondente a tributos federais, estaduais e municipais, era de R\$ 6.441.659,99, conforme apresentado na tabela ao lado.

Ademais, destaca-se que com base na consulta realizada no dia 03 de abril de 2025, no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), a Administração Judicial verificou que **há valores inscritos em Dívida Ativa** no CNPJ de ambas as empresa, totalizando o montante de R\$ 7.088.604,57.

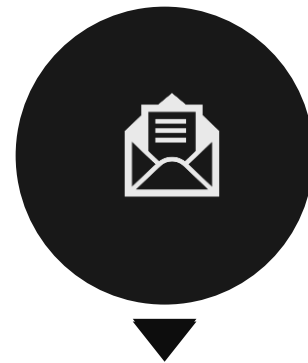
A Administração Judicial sugere que haja a intimação das Recuperandas para prestação de esclarecimentos acerca do seu passivo fiscal.

06. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais das Recuperandas, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação das Devedoras.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes do período de **dezembro/2024**, disponibilizados a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

06. Informações Operacionais

Balanço Patrimonial | José Claudir Machado



Inicialmente, é relevante destacar que os dados contábeis, apresentados na tabela abaixo, foram disponibilizados, via e-mail, pelos representantes das Recuperandas.

Abaixo, os saldos referentes ao mês de dezembro/2024 correspondem apenas aos balancetes das Recuperandas **Comercial de Tabacos Santander EIRELI** e **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI**.

Os saldos do mês de novembro/2024 correspondem apenas ao Produtor Rural José Claudir. Cumpre referir que, até o presente momento, o balancete de dezembro/2024 do referido produtor rural não foi disponibilizado à Administração Judicial.

	dez/2024	AV	AH	nov/2024
Ativo Circulante	1.339.338	79%	3547%	36.724
Disponibilidades	324.776	19%	51159%	634
Clientes	69.191	4%	0%	-
Estoques	792.729	47%	2096%	36.091
Adiantamentos	58.064	3%	0%	-
Tributos a Recuperar	56.314	3%	0%	-
Títulos a Receber	38.265	2%	0%	-
Ativo Não Circulante	355.760	21%	493%	60.000
Imobilizado	355.760	21%	493%	60.000
Total do Ativo	1.695.098	100%	1653%	96.724
Passivo Circulante	692.624	43%	82%	380.638
Fornecedores	348.150	22%	0%	-
Obrigações Trabalhistas	28.199	2%	-10065%	- 283
Obrigações Tributárias	80	0%	0%	-
Empréstimos e Financiamentos	316.195	20%	-17%	380.921
Passivo Não Circulante	904.493	57%	0%	0
Empréstimos e Financiamentos - LP	904.493	57%	0%	-
Patrimônio Líquido	97.981	6%	0%	0
Passivo e Patrimônio Líquido	1.695.098	100%	345%	380.638

AV – Análise Vertical (demonstra a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo e do passivo)

AH – Análise Horizontal (apresentam às variações entre novembro e dezembro/2024 de cada rubrica).

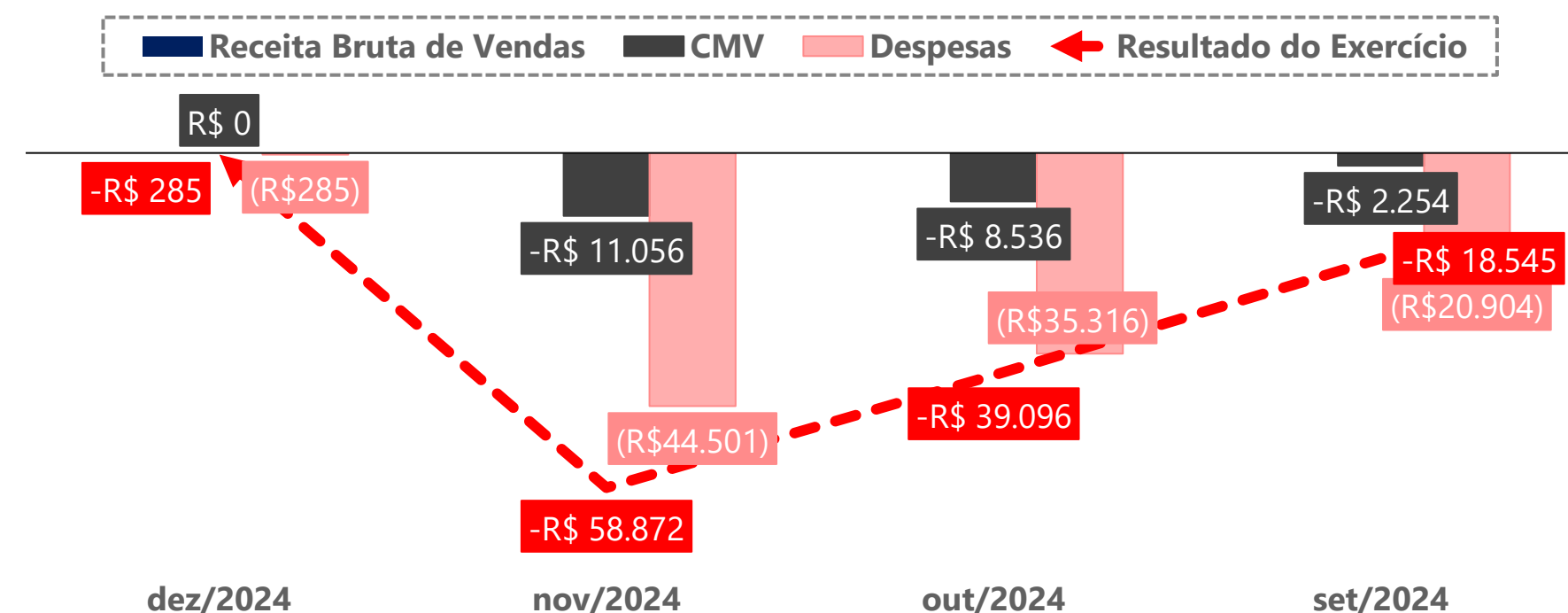
- Primeiramente, destaca-se que os dados apresentados na tabela ao lado estão organizados da seguinte forma: os saldos de dezembro/2024 foram extraídos dos balancetes das empresas **Canarana Agro** e **Comercial de Tabacos**; por outro lado, os dados referentes ao mês de novembro/2024 foram obtidos por meio do balancete contábil do Produtor Rural José Claudir Machado, motivo que justifica as discrepâncias nos saldos, uma vez que não foram fornecidos todos os documentos necessários;
- Observa-se que, os crescimentos expressivos nas rubricas de **Disponibilidades** e **Estoques** decorreram da ausência de informações das Recuperandas Canarana e Comercial no mês de novembro/2024;
- Destaca-se que a última documentação contábil da Devedora **Canarana** que havia sido disponibilizada à Administração Judicial correspondia ao período de junho/2024. Quando comparados os saldos de junho e dezembro/2024, a única alteração vinculou-se à contabilização de R\$ 38 mil reais na rubrica de **Títulos a Receber**;
- Nesse sentido, destaca-se que não foram fornecidos documentos da Devedora **Comercial de Tabacos** referentes ao exercício social de 2024, com exceção do mês de dezembro/2024;
- Quanto às rubricas do Passivo das Recuperandas, destaca-se o registro de R\$ 28 mil reais na conta de **Obrigações Trabalhistas**; a oscilação foi registrada na subconta de salários e ordenados;
- Não foi possível identificar a discriminação dos saldos da rubrica de **Empréstimos e Financiamentos**, uma vez que a conta foi contabilizada de forma sintética, impossibilitando a análise da composição dos valores;
- No que tange às dívidas das Recuperandas, observa-se que o passivo sujeito ao processo de Recuperação Judicial não está sendo refletido nos documentos contábeis das Devedoras;
- Por fim, cumpre ressaltar que todas as demais contas do Ativo e do Passivo não apresentaram nenhum tipo de variação relevante durante os meses analisados.

06. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) | José Claudir Machado

	dez/2024	AH	nov/2024	out/2024	set/2024
Receita Bruta de Vendas	0	0%	0	0	0
(-) Deduções da receita	0	0%	0	0	0
(=) Receita Líquida	0	0%	0	0	0
(-) Custos Mercadoria Vendidas	0	-100%	(11.056)	(8.536)	(2.254)
(-) Despesas Operacionais	(285)	-99%	(44.501)	(35.316)	(20.904)
(+) Outras despesas/receitas operacionais	0	-100%	(816)	4.955	4.613
(=) Resultado Operacional	0	-100%	(56.372)	(38.897)	(18.545)
(+/-) Resultado Financeiro	0	-100%	(2.500)	(199)	0
(=) Resultado do Exercício	(285)	-100%	(58.872)	(39.096)	(18.545)

AH – Análise Horizontal: apresentam às variações entre novembro e dezembro/2024 de cada rubrica.



- Primeiramente, destaca-se que não foram disponibilizados os dados contábeis do **Produtor Rural José Claudir Machado**, no que tange ao mês de dezembro/2024;
- No quadro ao lado, os saldos do período de setembro a novembro/2024 correspondem apenas as informações do **Produtor Rural José Claudir Machado**;
- No que tange ao mês de dezembro/2024, os dados consolidados foram extraídos dos documentos contábeis das Recuperandas **Comercial de Tabacos Santander EIRELI** e **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI**;
- Com base na documentação disponibilizada à Administração Judicial, fica evidente que às duas Recuperandas (Comercial e Canarana) não apresentaram qualquer tipo de movimentação relevante no mês de dezembro/2024, impossibilitando qualquer tipo de análise financeira;
- Além disso, constata-se a completa inatividade nas operações das empresas;**
- Não houve auferimento de receitas** durante todo o período analisado;
- As Recuperandas **Comercial de Tabacos Santander EIRELI** e **Canarana Agro Comercial do Brasil Importação e Exportação de Fumo EIRELI** estão inativas há bastante tempo;
- No tocante às **Despesas Operacionais**, nota-se que o único dispêndio contabilizado em dezembro/2024 referiu-se a um registro "genérico" de "despesas diversas", na quantia de R\$ 285,00;
- Por fim, é observado um **Prejuízo Contábil** de R\$ 289.531,79, no que diz respeito ao período compreendido entre janeiro a dezembro/2024 (considerando que os dados de janeiro a novembro/2024 são do Recuperando José Claudir Machado e o mês de dezembro/2024 corresponde apenas às Devedoras Comercial de Tabacos e Canarana Agro.

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas em 30/10/2023 (Evento 66).

Destaca-se que as condições de pagamento ainda não foram apreciadas pelos credores, o que ocorrerá no Prosseguimento da 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores, que irá ocorrer no dia 24/06/2025.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
Trabalhista	Créditos inferiores a 150 salários-mínimos	11 meses, após a homologação do PRJ	1 mês após o término do período de carência	70%	Uma única parcela	TR + 1% a.a.
	Créditos superiores a 150 salários-mínimos	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
Garantia Real	Não há	22 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	75%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
Quirografária	Não há	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.
ME/EPP	Não há	24 meses, após a homologação do PRJ	30 anos	80%	Parcelas anuais, iguais e sucessivas.	TR + 1% a.a.

08. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do 7º relatório de atividades das Recuperandas, referente ao mês de **dezembro/2024**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) a intimação das Recuperandas para apresentação de esclarecimentos acerca do passivo tributário, além da disponibilização dos documentos contábeis;
- c) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e dos Recuperandos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Camaquã/RS, 16 de abril de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

09. Anexos

Registros fotográficos disponibilizados pelo representante legal 26/02/2025



01. Preparando terra para plantio em Mato Grosso do Sul



02. Maquinário



03. Maquinário



04. Terra sendo preparada para plantio



05. Área de 405 hectares para plantio em Mato Grosso do Sul



06. Área de 150 hectares para plantio em Mato Grosso do Sul



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br